

PROVIMENTO Nº 407/2023

Altera o art. 278 e o parágrafo único do art. 279 do [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, o qual “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 417](#), de 20 de setembro de 2021, que “institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a prisão civil é, inegavelmente, um instrumento eficaz para obrigar o devedor de alimentos a adimplir com as obrigações assumidas, configurando, ainda, medida de proteção aos interesses de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a prisão civil não se trata de atribuição que envolve a atuação exclusiva dos oficiais de justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover alterações no [Provimento nº 355](#), de 2018, em face dos avanços tecnológicos, da adequação normativa e da modificação de procedimentos que objetivam aperfeiçoar o fluxo processual;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria, na reunião realizada em 3 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0612387-92.2022.8.13.0000,

PROVÊ:

Art. 1º O art. 278 e o parágrafo único do art. 279 do [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 278. O mandado de prisão de natureza civil será cumprido pela autoridade policial destinatária ou por oficial de justiça, a critério do juiz de direito.

Art. 279. [...]

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, a ordem de prisão será cumprida, devendo o responsável pelo seu cumprimento certificar o alegado e promover a urgente devolução do mandado à secretaria da unidade judiciária.”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça